

PROJETO DE LEI N° 2651 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA Gabinete da Presidência
Ass: <i>[Signature]</i>
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em <u>18/03/2026</u> 12:00:00

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE NOVA LIMA, A DESAFETAR ÁREA
INSTITUCIONAL PARA INSTITUIR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À
AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL
DE INTERESSE SOCIAL CONTEMPLADOS POR
PROGRAMAS DE HABITAÇÃO – PROGRAMA
CASA NOVA-LIMENSE - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar área institucional com a finalidade de instituir o Programa Municipal de Apoio à Aquisição de habitação no Município, para aquisição de moradia por servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e a munícipes no âmbito de Programas Habitacionais de interesse social, contemplados por programas de habitação federal.

§ 1º. O Programa - Casa nova-limense - proporcionará ao servidor público municipal efetivo, e aos munícipes, condições específicas para facilitar o acesso ao crédito habitacional com recursos do FGTS.

§ 2º. O Programa Casa Nova-Limense será dividido em 2 (duas)

etapas, sendo a primeira delas destinada aos servidores públicos municipais efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo e a segunda destinada aos municípios, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo poder executivo, observados os critérios de que trata o artigo 3º.

Art. 3º. São requisitos para habilitação das contrapartidas de que trata esta Lei, cumulativamente:

Para o servidor público:

I – Ser servidor público municipal efetivo do Poder Executivo e do Poder

Legislativo que já tenha passado pelo estágio probatório;

II – Não possuir imóvel urbano ou rural;

III – Não ter recebido auxílio anterior para aquisição de moradia ou benefícios da mesma natureza;

IV – Preencher os pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas conforme regras habitacionais com recursos FGTS, possuindo crédito pré-aprovado pelo banco responsável pela concessão do crédito habitacional;

V – Autorizar a utilização das informações cadastrais conforme Lei de proteção de dados LGPD;

§ 1º. O disposto nos Incisos III a V aplica-se também ao cônjuge ou convivente do pretendente para a aquisição do financiamento.

§ 2º. Somente o servidor público municipal ou morador, que atenda aos requisitos desta lei, poderá aderir ao Programa, condicionado a 01 (uma) adesão por núcleo familiar.

Para os municípios:

I – Ser comprovadamente morador de Nova Lima, em período igual ou superior a 03 (três) anos, da data da publicação desta lei;

II – Não possuir imóvel urbano ou rural;

III – Não ter recebido auxílio anterior para aquisição de moradia ou benefícios da mesma natureza;

IV – Preencher os pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas conforme regras habitacionais com recursos FGTS, possuindo crédito pré-aprovado pelo banco responsável pela concessão do crédito habitacional;

V – Autorizar a utilização das informações cadastrais conforme Lei de proteção de dados LGPD;

§ 1º. O disposto nos incisos II a V aplica-se também ao cônjuge ou convivente do pretendente para a aquisição do financiamento.

§ 2º. Somente o município que atenda aos requisitos desta lei, poderá aderir ao Programa, condicionado a 01 (uma) adesão por núcleo familiar.

Art. 3º. Para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, os pretendentes interessados na aquisição do financiamento deverão realizar Cadastramento Habitacional específico, munido dos documentos pessoais necessários.

I – O Município disponibilizará através de endereço eletrônico informações dos empreendimentos para que os interessados possam registrar seu interesse na aquisição de uma unidade habitacional.

II – A inscrição no cadastro habitacional do Município dar-se-á com a inserção ou atualização dos dados pelo próprio pretendente o interesse em participar da seleção para um empreendimento.

III – Os cadastrados não poderão registrar simultaneamente interesse em mais de um empreendimento habitacional, podendo a qualquer tempo solicitar o cancelamento da sua inscrição e/ou interesse, bem como manifestar o interesse em outro empreendimento dentro do prazo estabelecido para seleção do empreendimento.

IV – O pretendente deverá providenciar os documentos necessários solicitados pelo correspondente bancário indicado pela empresa responsável pelo empreendimento.

V – As operações a serem contratadas com pessoas físicas, obedecerão

às condições e normas do financiamento habitacional definidas.

VI– Caberá ao Agente Financeiro a verificação do enquadramento dos Interessados nas regras de concessão de financiamento habitacional, dentro dos programas federais.

VII– Caberá aos interessados atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação, sob pena de não contratação.

Art. 4º. O município de Nova Lima realizará a desafetação de área institucional específica, respeitados os limites legais visando a disponibilização dessa área ao Projeto Habitacional – Casa Nova-Ilmense -.

Art. 5º. Os critérios e normas para a execução da presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, aos 18 de março de 2025.

Adilson Moraes Braga
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Nova Lima é uma cidade indubitavelmente privilegiada por seus recursos naturais e por sua densidade demográfica. Tenho orgulho de ser nativo desta cidade e cumular ainda a condição de ser servidor público, e estar hoje ocupando uma das cadeiras de nosso Legislativo.

Com efeito, é como legislador, município e principalmente como servidor público municipal há décadas, que tenha a grata satisfação de apresentar o projeto que visa a criação de programa habitacional voltado a essa categoria de profissional que inova e revitaliza o conceito de servidor público, dada excelência com que desempenham suas funções.

Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo nos custos de aquisição e locação de imóveis em Nova Lima, o que tem dificultado o acesso à moradia, especialmente para os servidores municipais e famílias de baixa renda. A criação deste programa habitacional permitirá que essa parcela da população tenha melhores condições para conquistar a casa própria, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento da economia local.

Diante desse cenário, a presente proposta de lei visa instituir um programa habitacional direcionado aos servidores públicos municipais e aos municípios de Nova Lima, com o objetivo de garantir o acesso à moradia digna e promover a fixação de profissionais essenciais ao funcionamento da administração pública no município. A iniciativa busca atender, prioritariamente, aqueles que enfrentam

dificuldades financeiras para adquirir ou alugar imóveis, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população.

O que se pretende com o projeto em comento é que em 2 etapas sejam contemplados os servidores públicos efetivos que não possuem moradia própria e na sequência os munícipes de nossa cidade em igual condição. Projetos semelhantes já foram aprovados em diversos municípios como São Paulo, Volta Redonda, Varginha, Sorriso, etc. E, por Nova Lima ter área demográfica tão privilegiada, é que tal realidade pode ser possível aqui também.

Ao aprovarmos esta iniciativa, estamos garantindo que Nova Lima avance na formulação de políticas públicas eficientes e responsáveis, promovendo inclusão social e reduzindo desigualdades. Trata-se de um compromisso com aqueles que constroem diariamente nossa cidade, seja na prestação de serviços essenciais, seja como cidadãos que merecem condições dignas para viver e prosperar.

Assim, sabedores que somos do empenho do Poder Executivo em sanear esta pendência de nossa população, esposada também por V. Ex^{as}s, é que pugno por aprovo a este pleito que se lhes apresentamos.